



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 828 de 24/06/1993

LEI N.º 1.222

Data: 14 de junho de 1.993.

SÚMULA: Denomina Estádio de Futebol e demais instalações anexas de **ESTÁDIO MUNICIPAL PIONEIROS DO FUTEBOL PATO-BRANQUENSE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

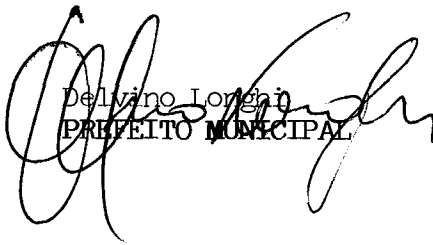
Art. 1º - Fica denominado de **ESTÁDIO MUNICIPAL PIONEIROS DO FUTEBOL PATO-BRANQUENSE** a edificação e anexos contidos na quadra 576, com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município, consignada através da Lei nº 1.157/92.

Art. 2º - O Executivo dotará o referido no artigo anterior de placas, contendo sua denominação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal homenageará os pioneiros do futebol pato-branquense, através de placas a serem afixadas no interior das dependências do Estádio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL